



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 790

(dispõe sobre a organização administrativa
da Prefeitura Municipal)

DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE JACAREÍ-:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da finalidade, sede e foro

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Jacareí é
órgão com autonomia administrativa, financeira e personalidade jurí-
dica própria asseguradas pela Constituição da República Federativa do Bra-
sil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica /
dos Municípios, com a finalidade de dirigir, controlar e executar /
as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral /
da população.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Jacareí /
tem sua sede e foro na Comarca de Jacareí e tem jurisdição adminis-
trativa sobre a área do Município e distritos que por força de lei,
venham a ser criados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento

ARTIGO 3º - O Município deve organizar sua ad-
ministração e exercer suas atividades dentro de um processo de pla-
nejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos prin-
cípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado e harmôni-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 790 - FLS. 02

Planejamento, a definição de objetivos determinados em função da / realidade local, a preparação dos meios de coordenação e controle / para atingí-los e avaliar seus resultados.

ARTIGO 4º - O Planejamento municipal compreende a elaboração dos seguintes documentos básicos:

I - Plano de Ação do Governo (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54; Decreto-Lei 200, art. 7º);

II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Estado de São Paulo, art. 82; Lei Federal nº 4.320, art. 23 a 26);

III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento Programa (Decreto Lei 200, art. 16; Lei Orgânica dos Municípios, art. 82);

V - Programação Financeira Anual de Despesa / (Lei Federal nº 4.320, art. 27)

ARTIGO 5º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A coordenação global e controle da consecução dos objetivos do Plano de Ação do Governo, será exercida pelo Assessor de Planejamento e a verificação do atingimento das metas dos programas do Plano será exercida conjuntamente pelos Diretores de Departamentos.

T Í T U L O II

Da Ação Administrativa

CAPÍTULO I

Das Obras e Serviços

ARTIGO 6º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão, autorização, convênio ou con



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 790 - FLS. 03

controles técnicos e de prazos, para sua fiscalização.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução de seus programas, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridade, / segundo a coletividade a que destina.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

ARTIGO 7º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura contará com recursos advindos da arrecadação de tributos, de cotas colocadas à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e de outras rendas.

Parágrafo Único - O Município poderá consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e humanos.

CAPÍTULO III

Da Integração Comunitária

ARTIGO 8º - A Prefeitura promoverá e incentivará a integração da comunidade, através da ação de seus órgãos específicos com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e esportiva da coletividade, e programas de lazer, de saúde, saneamento e meio-ambiente, em cooperação com órgãos estatais ou privados.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito, respeitada a legislação vigente, e para a consecução desses objetivos, criar/por Decreto órgãos coletivos, de caráter consultivo, composto de servidores e/ou pessoas com destacada ação na comunidade, ou conhecimento específico de problemas locais, e, especialmente, as Sociedades Amigos de Bairros.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 790 - FLS. 04

especializado, em Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os níveis salariais serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisa salarial, possibilitando melhor seleção e ascensão sistemática dentro da administração municipal.

T Í T U L O I I I

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura

ARTIGO 10 - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Jacareí compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria de Comunicações e Relações Públicas
- IV - Departamento Jurídico
- V - Departamento de Finanças
- VI - Departamento de Administração
- VII - Departamento de Obras e Viação
- VIII - Departamento de Serviços Municipais
- IX - Departamento de Educação e Cultura
- X - Departamento de Bem Estar Social

Parágrafo Único - A ação administrativa do Prefeito se processará mediante a utilização de órgão de administração indireta e órgãos consultivos; dos órgãos de assessoria (incisos I, II, III); dos órgãos executivos da administração municipal / (incisos V a X) e grupos operacionais para a execução do Plano de Ação de Governo.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 790 - FLS. 05

CAPÍTULO II

Da Competência

ARTIGO 11 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em suas funções políticas, atendimento de pessoas incluindo o cerimonial e protocolo, assistir o Prefeito no desempenho das relações públicas, bem como servir de ligação com os demais poderes e autoridades.

ARTIGO 12 - À Assessoria de Planejamento compete a elaboração do Plano de Ação de Governo, dos Planos setoriais e programas dele decorrentes; a elaboração, aperfeiçoamento e atualização do Plano Diretor Urbanístico Básico e, a execução de projetos específicos decorrentes do Plano de Ação de Governo. Compete ainda a orientação e elaboração dos meios destinados a coordenação e controle da execução do Plano de Ação de Governo.

ARTIGO 13 - À Assessoria de Comunicações e Relações Públicas compete a divulgação dos atos da administração municipal através dos veículos adequados de divulgação, contatos e recepção de autoridade. Compete ainda a divulgação do município em seus aspectos industrial e agro-pecuário.

ARTIGO 14 - Ao Departamento Jurídico compete assistir juridicamente os atos do Prefeito e demais Departamentos, basicamente nos aspectos de patrimônio imobiliário, de rotinas jurídicas e de pesquisa jurídica.

ARTIGO 15 - Ao Departamento de Finanças compete executar a política financeira e tributária da Prefeitura, nas suas atividades de lançamento e arrecadação de tributos e vendas, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis e elaboração de orçamento programa e orçamento plurianual de investimentos.

ARTIGO 16 - Ao Departamento de Administração / compete a execução das atividades relativas à administração interna



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 790 - FLS. 06

ARTIGO 17 - Ao Departamento de Obras e Viação / compete a elaboração de projetos, execução de obras para abertura / de estradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos / de vias e logradouros públicos; execução de obras e serviços de caráter urbanístico, licenciamento, execução e fiscalização de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade.

ARTIGO 18 - Ao Departamento de Serviços Municipais compete executar as atividades relacionadas com serviços de utilidade pública; conservação e limpeza de logradouros públicos / (parques, jardins, arborização); operação e controle das viaturas e máquinas empregadas nos serviços municipais; conservação e manutenção do sistema de sinalização de tráfego urbano; manutenção de próprios municipais.

ARTIGO 19 - Ao Departamento de Educação e Cultura compete planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura ao nível de 1º grau, do ensino profissionalizante, as atividades educacionais extra-curriculares de caráter técnico-científico, a escola maternal e pré-primária e a educação de excepcionais; bem como planejar, desenvolver e promover atividades de caráter cultural.

ARTIGO 20 - Ao Departamento de Bem Estar Social compete executar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, referente ao atendimento médico-hospitalar, a promoção social, educação física e esportes, recreação e lazer.

T Í T U L O I V

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21 - O Prefeito deverá regulamentar, por Decreto, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, / observadas as disposições pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 790 - FLS. 07

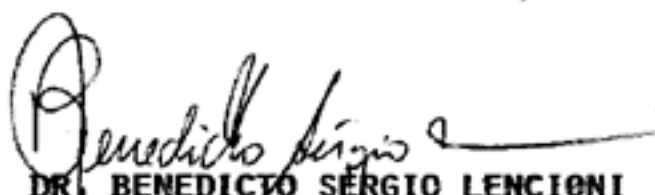
de Serviços Municipais, Departamento de Finanças e Departamento de Bem Estar Social substituem os atuais, respectivamente: Serviço de Educação e Cultura, Departamento de Serviços Urbanos, Departamento da Fazenda e Serviço de Assistência Médica e Social que extinguem, ficando o Prefeito autorizado a remanejar o pessoal e as instalações, por decretos e portarias, obedecidas a legislação vigente.

ARTIGO 23 - Os serviços de água e esgoto permanecerão sob a responsabilidade do Departamento de Serviços Municipais até a instalação da Autarquia criada para esse fim pela Lei nº 1761 de 21 de setembro de 1976.

ARTIGO 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento / vigente, suplementadas, se necessário for.

ARTIGO 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1 DE Junho DE 1977


DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL